



## Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola n.º 70

Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000

Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

---

### DECRETO Nº 1041, de 27 de Março de 2020

*“Dispõe sobre medidas complementares para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus no âmbito do Município de Bom Sucesso de Itararé - SP.”*

**LUIZ HUMBERTO CAMPOS**, Prefeito Municipal de Bom Sucesso de Itararé, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

*Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;*

*Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;*

*Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia de Novo Coronavírus;*

*Considerando a necessidade de se estabelecer um plano de resposta e a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;*

*Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;*

*Considerando as recomendações expedidas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo;*



*[Handwritten signature]*



## Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola n.º 70

Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000

Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

=====  
*Considerando, ainda, as medidas já adotadas por meio do Decreto nº 1034, de 16 de março de 2020 e do Decreto nº 1036, de 20 de março de 2020,*

### DECRETA:

**Artigo 1º** - Fica permitido, em caráter excepcional, o funcionamento da Casa Lotérica, tendo em vista que se trata de correspondente bancário no âmbito do Município de Bom Sucesso de Itararé, devendo, para tanto, adotar as seguintes medidas:

- I - Empregar mecanismos de restrição de acesso ao público;
- II - Observar distância mínima de 1,5 metro entre pessoas durante atendimento e espera, com fita, giz, cones, e outros materiais que possam ser usados para sinalização;
- III - Considerar a capacidade de lotação máxima de 50% da disposta no alvará de funcionamento;
- IV - Disponibilizar espaço externo para área de espera, sempre que possível, e se as condições climáticas permitirem;
- V - Disponibilizar informações visíveis ao público com as orientações das medidas para contenção da Covid-19, nas áreas de circulação e uso comum;
- VI - Suspender, durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública da Covid-19, a alimentação e degustação de produtos, com exceção da alimentação dos próprios colaboradores do estabelecimento;
- VII - Providenciar o desenvolvimento de estratégias para diminuir o tempo que o usuário/cliente permanece em espera;
- VIII - Adotar medidas adicionais para evitar a aglomeração de pessoas, como horários diferenciados para clientes com necessidades específicas;
- IX - Disponibilizar álcool em gel em 70% ou equivalente profilático, para os empregados, colaboradores e consumidores;
- X - Reforçar as ações de higiene em corrimãos, maçanetas de portas, carrinhos, cestas de compras, banheiros e nas áreas de circulação de público e de preparação de alimentos, com intervalo máximo de três horas;
- XI - Disponibilizar aos empregados e colaboradores equipamento de proteção individual, luvas e máscaras de procedimento;
- XII - Estimular métodos eletrônicos de pagamento;
- XIII - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado revisados e limpos, como filtros e dutos, e obrigatoriamente com janelas externas ou qualquer outra abertura, que contribua com a renovação do ar;
- XIV - Priorizar o atendimento de idosos, pessoas com sintomas respiratórios e pessoas do grupo de risco.





## **Prefeitura Municipal de Bom Sucesso de Itararé**

CNPJ (MF) 60.123.064/0001-01

Rua Gregório Brizola n.º 70

Telefone: (15) 3533-1312 – CEP 18475-000

Bom Sucesso de Itararé – Estado de São Paulo

---

**Artigo 2º** - As despesas com a execução deste decreto correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Artigo 3º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Bom Sucesso de Itararé, 27 DE Março de 2020**

**LUIZ HUMBERTO CAMPOS**

**Prefeito Municipal**

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração, em 27 de março de 2.020

**DINARTE ANTUNES RAMOS**  
Coordenador Geral de Administração

